



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NESTE INSTRUMENTO - SEI Nº 02522.2024-2

A **UNIÃO**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, telefones: (65) 3362-8000 e 3362-8011, endereço eletrônico: presidencia@tre-mt.jus.br, doravante denominado **TRE-MT**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, de outro lado, o **Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Av. Comendador Luiz Meneguel, nº 62, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, endereço eletrônico: governo@novabandeirantes.mt.gov.br, telefone: (66) 3572-1950, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes**, representada pelo seu Prefeito, Senhor **César Augusto Perigo**, nas atribuições legais e regimentais de seu cargo, tendo em vista o que consta no SEI nº 02522.2024-2, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas normas de Direito Administrativo, pela Recomendação CNJ nº 130/2022, pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer parceria para implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID), em todos os órgãos do **Município de Nova Bandeirantes**, a fim de ampliar o acesso pelos(as) interessados(as) aos serviços do TRE-MT, de forma remota, via balcões virtuais judiciais e administrativos, bem como a participação em audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, nos moldes preconizados pela Recomendação CNJ nº 130/2022, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Compete ao TRE-MT:

2.1.1. Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, *nobreak*, teclado, *mouse*, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;

2.1.2. Promover unilateralmente, ou de forma conjunta entre o ente cooperado ou outros órgãos oficiais e entidades de trabalhadores e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto aos destinatários dando plena publicidade que o acesso à Justiça do Trabalho dar-se-á de forma

permanente por meio dos Pontos de Inclusão Digital;

2.1.3. Promover capacitação dos servidores destacados pelo partícipe, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento da Justiça Eleitoral, mediante orientações específicas que serão fornecidas por servidor(a) do TRE-MT, conforme o caso.

2.2. Compete à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

2.2.1. Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário e acesso à internet, para acesso aos balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, para realização dos serviços objeto desta cooperação;

2.2.2. Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso do público alvo aos serviços acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

3.1. A execução, coordenação, operacionalização, acompanhamento e fiscalização do objeto e das bases gerais do presente acordo caberá ao gestor local da unidade administrativa onde o projeto for implantado, como representante da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, e à Secretaria Judiciária, como representante do TRE-MT, aos quais competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS FINANCEIRO

4.1. O presente Acordo de Cooperação não gera ônus financeiro entre as partes, bem como não há despesas para a sua consecução.

CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

5.1. Nas ações relacionadas à promoção deste Acordo, obrigatoriamente, haverá o destaque da colaboração dos partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de qualquer forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Durante sua vigência este Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de **60 (sessenta)** meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. por interesse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo;

8.1.4. por inadimplemento das responsabilidades previstas.

8.2. Havendo denúncia fica garantido a quaisquer dos partícipes os benefícios adquiridos durante a vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS

9.1. Os partícipes se comprometem a cumprir com o necessário tratamento e segurança de dados pessoais a que tiverem acesso para a consecução dos fins definidos no presente Acordo, conforme disposições da Lei nº 13.709/ 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da RA nº 33/2022 e demais legislações aplicáveis à proteção de dados pessoais e privacidade, inclusive quanto ao compartilhamento de base de dados, guardando completo sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ficando, na forma de lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O TRE-MT é responsável pela publicação do presente Acordo no Diário Oficial da União e no seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como da publicação dos futuros aditivos que porventura vierem a ser formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária no Estado de Mato Grosso - Cuiabá, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento eletronicamente a fim de que produza seus efeitos legais.

Cuiabá, 07 de maio de 2024.

MARIA
APARECIDA
RIBEIRO:0054

Assinado de forma digital
por MARIA APARECIDA
RIBEIRO:0054
Dados: 2024.05.08
16:10:11 -04'00'

Maria Aparecida Ribeiro

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 PERIGO:03745876989 Dados: 2024.05.08 14:09:12 -03'00'

César Augusto Périgo

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

ÁREA DEMANDANTE Núcleo de Cooperação Judiciária e Magistrado de Cooperação Judiciária	
NOME SERVIDOR RESPONSÁVEL	TELEFONE: (65) 3362-8013

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE

NOME DO ÓRGÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DE MATO GROSSO	CNPJ 05.901.308/0001-21	
NOME DO DIRIGENTE MARIA APARECIDA RIBEIRO	CPF ***.520.041-**	
CARGO Desembargadora	FUNÇÃO Presidente	
ENDEREÇO Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo	MUNICÍPIO Cuiabá/ MT	CEP 78049-941

3. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE

Município de Nova Bandeirantes	CNPJ Nº 33.683.822/0001-73		
ENDEREÇO COMPLETO Avenida Comendador Luis Meneguel, nº 62, centro	CEP		
DDD:	TELEFONE	FAX	endereço eletrônico:

4. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE

NOME DO DIRIGENTE MARIA APARECIDA RIBEIRO	CPF ***.520.041-**		
CARGO Desembargadora	FUNÇÃO Presidente		
ENDEREÇO Av. Historiador Rubens de	MUNICÍPIO	CEP	

Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo	Cuiabá/MT	78.049-941
38 - DDD 65	TELEFONE 3362-8011	endereço eletrônico: presidencia@tre-mt.jus.br

5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Acordo tem por objeto estabelecer parceria para implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID), nos órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, a fim de ampliar o acesso pelos(as) interessados(as) aos serviços do TRE-MT, de forma remota, via balcões virtuais judiciais e administrativos, bem como a participação em audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, nos moldes preconizados pela Recomendação CNJ nº 130/2022, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

6. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o princípio do acesso à Justiça como garantia dos direitos sociais e individuais, plasmado no Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como a necessidade de observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37).

Levando, ainda, em consideração a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, *“que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades”*; bem assim a recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 130, de 22 de junho de 2022, *que recomenda aos Tribunais a instalação de Ponto de Inclusão Digital – PID, para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais*.

Dado que o Ponto de Inclusão Digital é apenas ferramenta de acesso à jurisdição, em nada alterando sua conformação legal, fica demonstrada a relevância de firmar parceria entre o TRE-MT e a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes para sua implementação, a fim de auxiliar no atingimento da missão institucional de realizar justiça, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

7. OBJETIVOS E METAS:

Considerando a existência de demandas eleitorais em algumas cidades que não possuem Cartório Eleitoral, o presente acordo tem a finalidade de ampliar o acesso dos interessados aos serviços do TRE-MT, de forma remota, via balcões virtuais judiciais e administrativos, bem como de facilitar a participação desses interessados nas audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas.

8. OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

- Disponibilizar, quando necessário, computador, periféricos de áudio e vídeo, nobreak, teclado, mouse, além de mobiliário, para realização das atividades objeto do presente instrumento;
- Promover unilateralmente ou de forma conjunta entre o cooperado ou outros órgãos oficiais e entidades de trabalhadores e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto aos destinatários dando plena publicidade que o acesso à Justiça do Trabalho dar-se-á de forma permanente por meio dos Pontos de Inclusão Digital;
- Promover capacitação dos servidores destacados pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do Judiciário Eleitoral, mediante orientações específicas que serão fornecidas por servidor(a) do TRE-MT, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

- Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, dotado de mobiliário e acesso à internet, para acesso aos balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, para realização dos serviços objeto desta cooperação;
- Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços objeto do presente acordo.

9. VIGÊNCIA - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A presente cooperação terá vigência por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse mútuo das partes.

10. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O acordo não gera ônus financeiro entre as partes.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Considerando a existência de demandas eleitorais em algumas cidades que não possuem Cartório Eleitoral, o presente acordo tem a finalidade de ampliar o acesso dos interessados aos serviços do TRE-MT, de forma remota, via balcões virtuais judiciais e administrativos, bem como de facilitar a participação desses interessados nas audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas.

12. ORÇAMENTO

Não se aplica.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não se aplica.

14. FISCALIZAÇÃO

A execução, coordenação, operacionalização, acompanhamento e fiscalização do objeto e das bases gerais do presente acordo caberá ao gestor local da unidade administrativa onde o projeto for implantado, como representante da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, e à Secretaria Judiciária, como representante do TRE-MT, aos quais competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas.

Cuiabá, 07 de maio de 2024.

Presidente do TRE-MT
Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



Documento assinado eletronicamente por **VERA ANA OLIVEIRA DE ARAUJO**, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 07/05/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0742838** e o código CRC **D5ECD4F7**.

